



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0305

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de revestimento de rolarias, roldanas e cilindros de equipamentos gráficos da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF)**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, com sede no Condomínio Mini Chácara ES 12 A, Lote 11, Loja 2ª, Setor de Mansões, Sobradinho II, Brasília/DF, CEP: 73.083-290, telefone nº (61) 3526-9790, e-mail: lance.tecnologia@gmail.com, CNPJ-MF nº 24.163.285/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON GUEDES DE LIMA, CI. 2.317.149, expedida pela SSP/DF, CPF nº 005.916.311-99, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90033/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.052137/2025-88, nos autos do Processo nº 00200.014831/2024-98, e autorizado pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, documento nº 00100.129235/2025-11, incorporando a este instrumento a solicitação do segundo acionamento da ARP nº 026/2025, documento nº 00100.229454/2025-07, e a cópia da Ata de Registro de Preços da CONTRATADA, documento nº 00100.233971/2025-72, nos autos deste Processo nº 00200.023136/2025-06, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de revestimento de rolarias, roldanas e cilindros de equipamentos gráficos, durante 6 (seis) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio de *e-mail* (seacab@senado.leg.br) para fins de execução contratual, facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da





SENADO FEDERAL

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a execução de revestimento de rolos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os quantitativos e os serviços a serem prestados, conforme o caso exigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá recolher os rolos no Serviço de Impressão da SEGRAF, realizar os serviços objeto deste contrato e, em seguida, devolvê-los ao Serviço de Impressão da SEGRAF, no seguinte endereço: Bloco 8 do Senado Federal, Via N2, Brasília-DF, CEP 70165-900.





SENADO FEDERAL

- I -** Para o efetivo recolhimento e transporte dos rolos até o local de execução do serviço a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os componentes e serviços assessoriais necessários, tais como: disponibilização de caixas de condicionamento dos rolos, serviço de frete, embalagem etc.;
- II -** À SEGRAF compete realizar a liberação dos rolos que, porventura, estiverem conectados no equipamento, não sendo necessária intervenções da CONTRATADA para desconexão e liberação de rolos;
- III -** A CONTRATADA deverá devolver os rolos, em horário comercial, após execução do serviço, devidamente rotulados com as seguintes informações: Identificação do material, Dimensões e Dureza *Shore*;
- IV -** A execução do serviço não será realizada nas dependências do SENADO, mas nas dependências da CONTRATADA (ou em local por ela identificado como apropriado).
- V -** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo o ônus relativo ao serviço, inclusive fretes e seguros desde a retirada do material até sua entrega no local de destino.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA executará o serviço conforme as especificações constantes dos Anexos 2 e 3 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia do serviço executado será de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto será recusado se:

- I -** Não atender às especificações técnicas detalhadas no Anexo 2 do edital;
- II -** Possuir danos visíveis em sua superfície (ranhuras, quebras, decalque etc.) ou não chegar devidamente acondicionado de modo a eliminar o contato e impacto do rolo com a superfície de transporte;





SENADO FEDERAL

III - A entrega dos rolos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da SEGRAF, que os colocará à disposição da CONTRATADA para refazimento do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da comunicação, sem isentá-la das sanções cabíveis.

IV - A SEGRAF, por intermédio do órgão fiscalizador, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de retirada e entrega das peças a serem revestidas/revitalizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documentos digitais nºs 00100.229454/2025-07 e 00100.233971/2025-72, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 01					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	4	UND	Rolo doseador de molha (nº 31 no esquema de montagem dos rolos).	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
07	4	UND	Rolo difusor de molha (nº 402 no esquema de montagem dos rolos)	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 12.000,00

GRUPO 03					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
21	2	UND	Rolo de molha (nº 31 no esquema de montagem dos rolos).	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
26	1	UND	Rolo entintador/distribuidor (nº 94 no esquema de montagem dos rolos).	R\$ 1.630,00	R\$ 1.630,00





SENADO FEDERAL

28	3	UND	Rolo de molha (nº 1/12 no esquema de montagem dos rolos).	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03					R\$ 6.400,00

GRUPO 05					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
42	4	UND	Rolo de transferência da tinta (nº4 do esquema de montagem dos rolos)	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00
43	4	UND	Rolo doador de tinta (nº6 do esquema de montagem dos rolos)	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00
44	8	UND	Rolo de transferência de tinta (nº8 do esquema de montagem dos rolos)	R\$ 760,00	R\$ 6.080,00
45	3	UND	Rolo de transferência de tinta (nº9 do esquema de montagem dos rolos)	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
46	3	UND	Rolo de transferência de tinta (nº11 do esquema de montagem dos rolos).	R\$ 820,00	R\$ 2.460,00
47	3	UND	Rolo aplicador de tinta (nº13 do esquema de montagem dos rolos)	R\$ 880,00	R\$ 2.640,00





SENADO FEDERAL

49	4	UND	Rolo tomador de tinta (nº15 do esquema de montagem dos rolos)	R\$ 710,00	R\$ 2.840,00
58	1	UND	Rolo tinteiro (nº 61 no esquema de montagem dos rolos da R708)	R\$ 4.030,00	R\$ 4.030,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					R\$ 27.340,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.740,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 45.740,00** (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE4085, de 05 de dezembro de 2025.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO— Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,4% (quatro décimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.





SENADO FEDERAL

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 6 (seis) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ANDERSON GUEDES Assinado de forma digital por
DE LIMA:00591631199 ANDERSON GUEDES DE
LIMA:00591631199
Dados: 2025.12.12 09:19:17 -03'00'

ANDERSON GUEDES DE LIMA**LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA****TESTEMUNHAS:****Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\LANCE - CT NOVO - ARP 26 2025 2º Ac. - 23136 2025 (L).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	12/12/2025 10:30:58	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	12/12/2025 12:30:58	
ILANA TROMBKA	12/12/2025 15:16:18	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.